

### CONTRATO Nº 084/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS - SOCIEDADE SIMPLES - EPP.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Elídio Ferreira de Moura Filho, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 - Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS - SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ: 05.461.310/0001-27, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 404, 3º Andar, Sala 02 -Maurício de Nassau - Caruaru-PE, CEP: 55.012-010, Telefone: (81) 3723-2084, neste ato representada por Gilvam George Galvão Cavalcante, brasileiro, casado, administrador, portador do Registro Geral nº 813.121 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 032.463.884-15, residente na Avenida Aracajú, nº 143, Apto. 302 - Bairro Universitário - Caruaru-PE, CEP: 55.016-640, dagui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato. objeto da Inexigibilidade nº 002/2022, consoante consta do Processo Licitatório nº 006/2022. sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria para o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, nas áreas contábil, financeira e orçamentária, com disponibilização de software de contabilidade e orçamento público, operando em nuvem 24 (vinte e quatro) horas no ar, que permita repassar dados para consolidação com a Prefeitura para envio do Sagres/TCE-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 006/2022, Inexigibilidade nº 002/2022, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.









# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** O período de trabalho concernente à consultoria será diurno, compreendido entre 8h às 17h. de segunda às sextas-feiras, mediante recursos de comunicação, enquanto o software de contabilidade e orçamento público terá operação durante 24 (vinte e quatro) por dia.
- **4.3.** Será dada assessoria presencial por meio de uma visita quinzenal, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 40.131,00** (quarenta mil, cento e trinta e um reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.
- 5.2. O preço total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.866,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) acrescidas de mais duas parcelas adicionais, no mesmo valor, correspondente a elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA para o FMS

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.
- **6.2.** As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.







# 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

**11.1.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **8002/10.122.1005.2.1004 – 3.3.90.35**. (192)

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 006/2022 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





- **13.3.** A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 006/2022 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 006/2022, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.
- **13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- **13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.









**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 006/2022.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- **17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES Elídio Ferreira de Moura Filho

CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1 GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLIÇAS. SOCIEDADE SIMPLES - EPP

Gilvam George Galvão Cavalcante

Edilma Ferreira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117